LEI Nº 3.475/93

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O PERÍODO DE 1994 A 1997.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Conselheiro Lafaiete para o período de 1994 a 1997, conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas de administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173, § 1º da Constituição Federal).

Art. 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, § 3º da Constituição Federal).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Municipal
Lafaiete

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

PROF. JOSÉ MARTINS LAPORTE
Secretário Municipal de Planejamento e
Serviços Gerais